



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 320/23

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal, em especialmente art. 205 e ss;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente arts. 200 e ss;
- Lei Municipal nº 14.492, de 31 de julho de 2007, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.
- Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- PL 319/16, que define área de segurança de duzentos metros ao redor de escotas e dá outras providências.
- **PL 518/21, que dispõe sobre a criação de Áreas de Segurança Escolar SP na cidade de São Paulo, e da outras providências.**

A Pesquisa localizou a Lei Municipal nº 14.492, de 31 de julho de 2007 que possui a mesma temática que o projeto proposto. Aliás, conforme previsto no art. 2º, caput e §1º, do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue e, além disso, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Desta feita, não se aplica a disposição do art. 212, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que prevê que serão restituídas ao autor as proposições que disponham no mesmo sentido de lei existente sem alterá-la, tendo em vista que a eventual aprovação deste PL 320/23 poderá implicar em uma revogação implícita total ou parcial da Lei Municipal citada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414